

26 de abril de 1982

PROVIMENTO Nº 05/1982

O Dr. Raimundo de Souza Nogueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância posto à disposição da Corregedoria Geral da Justiça através de Ato do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, publicado no Diário da Justiça de 05 de abril de 1982 e, designado pela Portaria nº 02/82 para realizar Correição Geral, na Comarca de Cedro, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando o que consta dos Mapas demonstrativos e o que foi dado observar no curso dos trabalhos da Correição Geral efetuada no período de 19 a 26 do corrente mês de abril, na comarca de Cedro;

Considerando a deficiência constatada nos serviços que ordinariamente competem às serventias dos cartórios do 1º e 2º Ofícios;

Considerando que nesses Cartórios deverão ser sanadas as irregularidades apontadas com a maior urgência;

RESOLVE,

em aditamento às recomendações e instruções oralmente ministradas e aos despachos exarados por esta Corregedoria naquela oportunidade determinar de modo geral, o seguinte:-

I - Ao titular do 1º Ofício em exercício:-

- a) - Que deverão ser anotados nos atestados de pobreza colecionados os números de registros correspondentes;
- b) - Que seja prevaletido nos assentos de casamentos "o regime da comunhão parcial de bens", e não "o regime da comunhão universal";
- c) - Que quando o registro estiver sujeito à multa, seja indicado à margem do assento, o esclarecimento do motivo porque a pobreza foi atestada;
- d) - Que sejam feitas as averbações no livro de Registros de Nascimento, não só dos casamentos celebrados em outras comarcas, mas também, daqueles casamentos registrados na própria comarca;
- e) - Que é terminantemente inadmissível uma só pessoa assinar a rogo pelos dois nubentes analfabetos;
- f) - Que as impressões digitais deverão ser justificadas, em razão de serem os interessados analfabetos;
- g) - Que os documentos apresentados por fotocópias, na habilitação do casamento, têm que ser autenticados;
- h) - Que na habilitação de casamento de menor de 21 anos, havendo falecido um de seus genitores para efeito de consentimento, deverá ser apresentada a certidão de óbito para a devida comprovação;
- i) - Que é expressamente vedado ao Oficial tornar simplesmente "sem efeito" qualquer assento lavrado em livro do seu Cartório, sem que declare o motivo da ocorrência fazendo a devida ressalva no lugar apropriado;
- j) - Que se porventura o Sr. Oficial ao lavrar um termo qualquer em seu Cartório, constatar ter havido equívoco na grafia de qualquer nome ou vocábulo, deverá utilizar a palavra "digo", e em seguida, repetir o termo de maneira correta sem necessidade de bisar a frase toda;

II - Ao titular em exercício do 2º Ofício:-

a) - Que deverá ser devidamente qualificada a pessoa que assinar a rogo, com o nome completo, idade, profissão e residência;

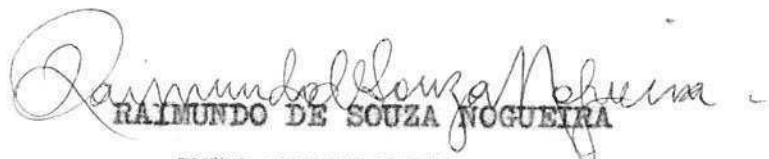
b) - Que os livros serão necessariamente aqueles estabelecidos na Lei dos Registros Públicos, obedecendo os modelos ali determinados mesmo os de uso reconhecidamente eventual escriturados regularmente, sendo vedado deixar folhas ou espaço em branco, devendo estes serem imediatamente inutilizados inclusive, nos livros impressos sendo que no caso desta não observância responsabilizado fica o titular do Cartório;

c) - Que seja encerrado diariamente o livro de Protocolo do Registro de Títulos e Documentos ao final do expediente, lavrando-se o termo onde será mencionado o número de títulos lançados ou não, e dos que apresentados ficarem adiados com o esclarecimento do motivo;


O presente Provimento, depois de transcrito no livro de "termos de correições", deverá ser afixado em Cartório para conhecimento daqueles a quem interessar, cabendo ao Dr. Juiz da comarca, impor a sua aplicação e ao Dr. Promotor de Justiça, fiscalizar o seu cumprimento, tudo na forma da Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria Geral, no Palácio da Justiça, aos 26 de abril de 1982.


RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA
JUIZ CORREGEDOR

APROVO:


DES. FRANCISCO PASTEUR DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA